



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 544/2021**

**PROONENTE:** DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito e/ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Dermilson Chagas apresentou no dia 26 de outubro de 2021 o Projeto de Lei nº 544/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito e/ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009260

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/03/2022 10:06:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:21:04

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/03/2022 00:22:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02853EF9000936D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do Ilustre Deputado Dermilson Chagas visa estabelecer a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito e/ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

Uma vez contextualizada a matéria em exame, passemos à análise dos aspectos aos quais cabe, a esta Comissão se manifestar.

No que tange a constitucionalidade e legalidade o projeto de lei e de natureza legislativa, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do caput do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em relação a iniciativa do processo legislativo, a propositura encontra amparo nos termos do art. 87, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

A respeito do tema objeto da propositura apresentada, sua iniciativa de competência legislativa concorrente encontra amparo no art. 24, inciso V da Constituição Federal:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009260

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/03/2022 10:06:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:21:04

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/03/2022 00:22:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02853EF9000936D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal  
legislar concorrentemente sobre: (...)  
V - produção e consumo;  
(...)

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, estão preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 544/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de março de 2022.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.009260

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 18/03/2022 10:06:07

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/03/2022 12:21:04

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/03/2022 00:22:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 02853EF9000936D0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

